

**Dispensa de Licitação nº 16/2023**  
**Processo Administrativo nº 182/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de comidas típicas para o período junino, para atender as necessidades dos Programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**JUSTIFICATIVA**

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de comidas típicas para o período junino, para atender as necessidades dos Programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme mencionado nos autos do processo em epígrafe.

Com intuito de resgatar e valorizar a cultura local, fortalecer vínculos e proporcionar um momento de integração e lazer com todos os participantes dos grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, se faz necessário a realização de uma confraternização com comida típicas e muita diversão aos usuários atendidos pelos programas assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Reza o art. 24, II, da Lei nº 8666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Compulsando os autos, verifica-se que o valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal acima mencionado, cumulado com o Decreto nº 9.412/2018, bem como é compatível com o preço de mercado praticado, conforme verifica-se nos 03 (três) orçamentos em anexo, não havendo indícios de superfaturamento.

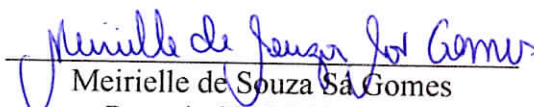
Quanto à razão da escolha do prestador/empresa, justifica-se pelo fato de ter apresentado a melhor proposta, desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação, por atender as exigências da Administração e por estar apta fiscal/juridicamente a contratar com a administração pública.

Faz-se necessário mencionar que a ausência de cotação eletrônica justifica-se pela inexistência, em sua maioria, dos itens especificados no Termo de Referência no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme faz prova pesquisa de preço de referência em anexo.

Neste sentido, opinamos no sentido de que a presente aquisição se dê através de processo de dispensa de licitação, com base no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que cumprida todas as exigências legais.

Encaminhe-se ao competente ordenador de despesa para as providências cabíveis, em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Timon (MA), 30 de junho de 2023.

  
Meirielle de Souza Sa Gomes  
Portaria 0333/2022 - GP  
Diretora Administrativa

PROC. Nº 182/2023  
FLS.: 021  
RUBRICA: 